



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DELEGADA Nº 420, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte para os servidores que prestam serviços ao Município de Roteiro, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a delegação de competência concedida pela Resolução da Câmara de Vereadores nº 01, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte, que poderão ser concedidos, a critério do Secretário de Administração do Município, aos servidores que prestam serviços ao Município de Roteiro, independentemente do vínculo que possuam com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A concessão dos auxílios poderá ocorrer de ofício ou mediante requerimento do interessado e será concedida em portaria específica do Secretário de Administração.

§ 2º O valor de cada um dos benefícios será fixado entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, observados quaisquer dos seguintes critérios para sua concessão:

- I - a essencialidade do serviço prestado para o funcionamento da Administração Pública Municipal;
- II - a inexistência de outro benefício de mesma natureza concedido ao servidor por órgão de origem ou entidade a que pertença;
- III - a distância entre a residência do servidor e seu local de trabalho;
- IV - a jornada de trabalho desempenhada;
- V - a inexistência de meios de transporte público adequados ou acessíveis no deslocamento ao local de trabalho;
- VI - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município para custeio dos auxílios.

Art. 2º O auxílio-alimentação e o auxílio-transporte não serão, em hipótese alguma:

- I - incorporados ao vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos;
- II - incluídos para fins de cálculo do teto remuneratório;
- III - incluído para fins de fixação da base de cálculo para incidência do imposto de renda retido na fonte.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte poderá ser revogado, a qualquer tempo, por ato fundamentado do Secretário de Administração, sempre que ocorrer alteração nas condições que justificaram a concessão, tais como:

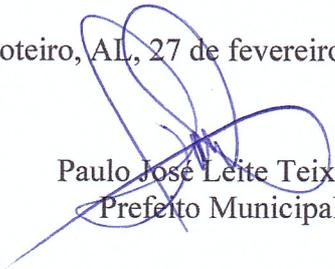
- I - modificação na disponibilidade orçamentária e financeira do Município que comprometa a manutenção dos auxílios;
- II - alteração no meio de transporte utilizado pelo servidor ou na acessibilidade ao transporte público;
- III - modificação na jornada de trabalho ou na distância entre a residência do servidor e o local de trabalho;
- IV - reavaliação da essencialidade do serviço prestado para o funcionamento da Administração Pública Municipal;
- V - constatação da existência de outro benefício de mesma natureza concedido ao servidor por órgão de origem ou entidade a que pertença.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não gerará direito adquirido ao servidor, tampouco direito indenizatório em face do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Roteiro, Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 27 de fevereiro de 2025.


Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal